

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 07/12/2005

(*) Portaria/MEC nº 4.184, publicada no Diário Oficial da União de 07/12/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Instituição Toledo de Ensino		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Itiana de Botucatu, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº: 23000.015323/2002-73		
SAPIEnS Nº: 144025		
PARECER CNE/CES Nº: 369/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2005

I – RELATÓRIO

Trata o presente de solicitação da Instituição Toledo de Ensino para autorização de funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Itiana de Botucatu, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

A Instituição protocolou, em 2002, solicitação ao Ministério da Educação com vistas ao credenciamento da Faculdade Itiana de Botucatu e autorização dos cursos de Direito e Administração.

A SESu/MEC designou Comissão por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 3/2004, composta pelos professores Silvio de Mendonça Furtado, da Universidade Federal da Paraíba, e João Paulo Fernandes de Souza Allain Teixeira, da Universidade Católica de Pernambuco e AESO – Ensino Superior de Olinda, com o objetivo de verificar as condições *in loco*, tanto para o credenciamento da Instituição, quanto para o atendimento das condições à autorização dos cursos pleiteados

A Comissão apresentou relatórios datados de 19 de janeiro de 2004, nos quais se manifestou favorável ao credenciamento da Faculdade Itiana de Botucatu, para o qual foi editada a Portaria MEC nº 3.018, de 23 de setembro de 2004, que conjuntamente aprova o PDI pelo período de 5 (cinco) anos.

A Comissão se manifestou, também, favorável ao curso de Administração, autorizado por meio da Portaria MEC nº 3.019, de 23 de setembro de 2004.

Quanto ao curso de Direito, tendo em vista atender às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 3.860/2001, o pleito foi submetido à apreciação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Registre-se que o relatório da Comissão de Avaliação foi elaborado de modo sucinto, não descrevendo a forma do atendimento aos itens. Por esse motivo, transcrevemos os termos referentes à cada Categoria de Análise, bem como os comentários finais para cada Dimensão.

- **Mérito**

Quanto à **Dimensão 1 – Contexto Institucional, Categoria de Análise 1.1 – Características da Instituição**, a Comissão considerou atendidos todos os aspectos desta Categoria e se manifesta nos seguintes termos:

As características da Instituição estão estabelecidas no PDI de forma satisfatória, destacando-se a existência de organograma compatível com os propósitos da IES, contemplando as representações docentes e discentes em órgãos colegiados.

Na análise da **Categoria 1.2 Administração da IES** – os Avaliadores consideraram satisfatórios todos os aspectos; contudo não há, no relato, menção aos oito aspectos que compõem esta Categoria. Por outro lado, a Comissão se manifesta da seguinte forma:

A Instituição é vinculada à ITE – Instituição Toledo de Ensino de Bauru-SP, que funciona há mais de 50 anos com grande reconhecimento regional e local. Destaque-se ainda a existência de curso de mestrado em Direito recomendado pela CAPES.

(...)

Quanto à **Categoria de Análise 1.3 – Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios**, segundo a Comissão, foram apresentados documentos que permitiram aos Avaliadores constatarem a preocupação da Instituição com o contínuo aperfeiçoamento do pessoal. Ressalta, outrossim, quanto aos docentes, que foi verificada a existência de plano de cargos e salários estruturado e definido, estimulando a produção e a titulação dos docentes.

No que diz respeito à produção científica, técnica, pedagógica e cultural, foi constatada a existência de uma revista acadêmica em funcionamento.

Quanto aos indicadores “1.3.4 Áreas de convivência e infra-estrutura para o desenvolvimento de atividades esportivas, de recreação e culturais” e “1.3.5 Infra-estrutura de alimentação e de outros serviços”, a Comissão registra que no ato de visita *in loco* as instalações estavam em fase de conclusão, por esse motivo, a análise foi efetuada por meio das plantas baixas, bem como mediante visita ao canteiro de obras, com base nisso os Avaliadores relataram que é possível afirmar que a infra-estrutura de alimentação e serviços previstos são adequados para o atendimento da comunidade acadêmica da IES.

Nas Considerações Finais quanto a esta Dimensão, os Avaliadores consideraram todos as Categorias atendidas, sem ressalvas e manifestam nos seguintes termos:

Em uma análise geral do contexto institucional da IES, verificou-se a existência de relevante missão a cumprir, as condições de gestão e administração são favoráveis e a estrutura institucional possibilita o atingimento das metas propostas.

Em relação à **Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica, Categoria de Análise 2.1 Administração de Cursos** – segundo a Comissão, o Coordenador indicado para o curso é Mestre em Direito, contratado em Regime Parcial; registra, ainda, a inexistência de mecanismos de apoio didático e pedagógico aos docentes, bem como, a inexistência de estrutura de apoio psicopedagógico aos discentes. Da mesma forma verificou a necessidade de desenvolvimento efetivo de mecanismos de nivelamento.

Esta Categoria de Análise é composta de 13 aspectos, sendo 8 essenciais e 5 complementares, dos quais dois aspectos complementares não foram atendidos, sendo eles “Apoio psicopedagógico ao discente” e “Mecanismos de nivelamento” constantes do indicador 2.1.3 Atenção aos discentes.

Quanto à **Categoria de Análise 2.2 – Projeto de Curso**, os Avaliadores consideram o atendimento a esta categoria satisfatório e manifestam-se nos seguintes termos: *o projeto do curso proposto apresenta objetivos e metas compatíveis com o contexto socioeconômico em que se inscreve, evidenciando possibilidades de implementação institucional. Verificou-se ainda que a concepção do curso proposto está em adequação ao PDI.* (grifo nosso)

Registre-se, contudo, que esta categoria é composta de 3 indicadores, subdivididos em 17 aspectos, dos quais só há menção ao indicador 2.2.1 Concepção do curso, especialmente quanto ao objetivo, metas e adequação ao PDI; não há, porém, nenhuma informação quanto ao atendimento dos demais aspectos em especial no que diz respeito aos egressos, bem como mecanismos de auto-avaliação institucional.

Nas Considerações Finais quanto à esta Dimensão, a Comissão considerou satisfatório o atendimento a todas as categorias de análise e manifesta-se nos seguintes termos: *A comissão verificou a existência de uma boa proposta de curso, com ementas e bibliografias adequadas às metas traçadas pela IES.*

Quanto à **Dimensão 3 – Corpo Docente, Categoria de Análise 3.1 – Formação Acadêmica e Profissional**, a Comissão retratou as condições relativas ao corpo docente nos termos que se segue:

Verificados os termos de compromisso e a titulação dos docentes apresentados pela IES, constatou-se que a formação dos docentes é adequada.

O experiência acadêmica do quadro docente indicado pela IES é satisfatória.

O grau de aderência da formação dos docentes com a disciplina a ser ministrada é satisfatório. (sic)

Na análise da **Categoria 3.2 – Condições de Trabalho**, os Avaliadores consideraram atendidos todos os 6 (seis) aspectos constantes desta Categoria. Foi apresentada pela Instituição uma relação com oito docentes contratados.

As considerações da Comissão quanto à esta Categoria são as seguintes:

Consideramos satisfórias a configuração das condições de trabalho apresentada pela IES aos docentes.

No mesmo sentido, a relação alunos por professor é adequada aos objetivos pretendidos pela IES.

No resumo desta Dimensão, a Comissão assim se manifesta:

Verificou-se adequação quanto à formação acadêmica e profissional dos professores apresentados, com plenas condições de desenvolvimento dos objetivos pedagógicos da IES.

Quanto à **Dimensão 4 – Instalações, Categoria de Análise 4.1 – Instalações Gerais**, os Avaliadores consideram todos os 14 aspectos constantes desta Categoria atendidos e descrevem que existem salas em número suficiente para atender à demanda dos dois primeiros anos do curso pleiteado, com condições satisfatórias de dimensão, acústica, iluminação, ventilação, mobiliário, aparelhagem específica e limpeza; ressaltam, ainda, que há

aparelhos multimídia, com serviço próprio de alto-falantes e mesmo *data-show* conectado a um computador que é disponibilizado na mesa reservada ao professor.

Na análise da Categoria **4.2 – Biblioteca**, a Comissão de Avaliação constatou que dos 15 aspectos constantes desta Categoria, dois aspectos complementares não foram atendidos, sendo eles: “Jornais e revistas”, constante do indicador “4.2.2 Acervo” e o aspecto “Apoio na elaboração de trabalhos acadêmicos”, constante do indicador “4.2.3 Serviços” e manifesta-se nos seguintes termos quanto aos demais aspectos:

A comissão verificou que as instalações físicas da biblioteca são satisfatórias. O espaço da biblioteca é amplo e comporta a progressiva ampliação do acervo.

O número de assinatura de periódicos é razoável. Existem bases de dados disponíveis para empréstimo bem como possibilidade de solicitação de textos via comunicação eletrônica. O acesso ao acervo não é direto, mas mediante solicitação.

Quanto à **Categoria de Análise 4.3 – Instalações e Laboratórios específicos**, o relato da Comissão não demonstra a maneira como os aspectos desta Dimensão foram atendidos e resume seu relato aos seguintes termos:

A comissão verificou a existência de laboratórios de informática já em funcionamento, capazes de suprir a demanda esperada pela IES.

No resumo desta Dimensão, a Comissão assim se manifesta:

As atuais instalações da IES são satisfatórias para o funcionamento do curso proposto. Existe plano de expansão futura, contemplando inclusive a construção de um novo campus.

É apresentado a seguir, Quadro-Resumo da análise decorrente do Relatório da Comissão:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais*	Aspectos complementares*
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	84,6%
Dimensão 3	100%	100%
Dimensão 4	100%	77,7%

Nas recomendações finais, a Comissão de Avaliação assim se manifesta:

Realizados os trabalhos de verificação in loco, entendeu-se por considerar satisfatórias as condições apresentadas pela IES especificamente no que se refere às condições de administração e gestão, ao projeto pedagógico do curso pleiteado, coordenação do curso, corpo docente e estrutura física.

De acordo com o quadro apresentado pela IES, opina-se pela autorização do curso pleiteado, a ser oferecido em três turmas anuais de sessenta alunos cada, sendo uma no turno noturno e duas no turno diurno. (grifo nosso)

II – VOTO DO RELATOR

Pelos motivos expostos e com base nos Relatórios da Comissão de Avaliação e da SESu/COSUP nº 1.550/2005, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno

e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Itiana de Botucatu, instalada na Avenida Alcides Cagliari, nº 2.601, Bairro Jardim Evelyn, na cidade de Botucatu, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, com sede na cidade de Bauru, ambas no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente